RELATÓRIO DE VISTA DO PROCESSO Nº 28.843/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a 8ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, realizada no dia 29/09/2023, com horário de início às 13h30min, realizada de forma online/distância, o conselheiro Cb PM Marcelo Ferreira Brito, representante do 2º Pel PM MAmb, após suscitar dúvidas durante o processo de votação, pediu vista do Processo nº 28.843/2021, referente ao empreendimento Fazenda Pirapitinga, localizada na zona rural do município de Patrocínio/MG.

2 METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Com o objetivo de elucidação dos pontos tratados na reunião do CODEMA, os trabalhos tiveram como metodologia a realização de vistoria de campo, no dia 08/10/2023, período vespertino, análise de imagens de satélite e avaliação de documentações. Importa registrar que a vistoria de campo foi acompanhada pelo Sr. Romero dos Reis Moreira, que se apresentou como responsável pelo imóvel rural. No dia 10/10/2023, período matutino, o Sr. Paulo Rodrigo Santos Cunha, engenheiro ambiental, CREA/MG nº 1421279398, compareceu na sede do 2º Pel PM MAmb, oportunidade em que apresentou documentações e esclarecimentos.

3 DAS CONSTATAÇÕES

Dos trabalhos, resultaram as seguintes constatações:

A - Nas coordenadas geográficas, Datum sirgas 2000, 19° 04' 54.89"S / 47° 01' 12.91"W e 19° 05' 02.04"S / 47° 01' 05.70"W, fora realizada supressão de vegetação nativa em ARL, com a finalidade de se realizar o plantio de café (uso alternativo do solo). Tal situação fora objeto de

fiscalização anterior pela SEMMA, sendo elaborado o Auto de Infração nº 001222, datado de 27/09/2022. Além da multa simples, fora aplicada a penalidade de suspensão das atividades.

Durante a fiscalização de campo na área da intervenção, constatamos que havia sido realizada a retirada do café e realizado o plantio de mudas de árvores nativas, visando a recomposição florestal da área intervinda. Foi apresentado cópia simples do Projeto de Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues do Santos, CREA 149297-D, juntamente com a respectiva ART.

Constatou-se, ademais, que parcela das mudas nativas não vingaram, sendo necessário replantio. Além do mais, as mudas não apresentavam coroamento, o que impede o desenvolvimento, devido ao adensamento paralelo de culturas invasoras. As mudas contavam com sistema de irrigação por gotejamento. No ato da fiscalização, o sistema de irrigação não estava acionado. Na área de recuperação ambiental, foi constatado o brotamento de mudas de café, que resultou da destoca ineficaz da lavoura existente no local anteriormente, além de grande quantidade de culturas invasoras (vide imagem 01).

IMAGEM 01: área de PTRF com necessidade manejo silvicultural e monitoramento

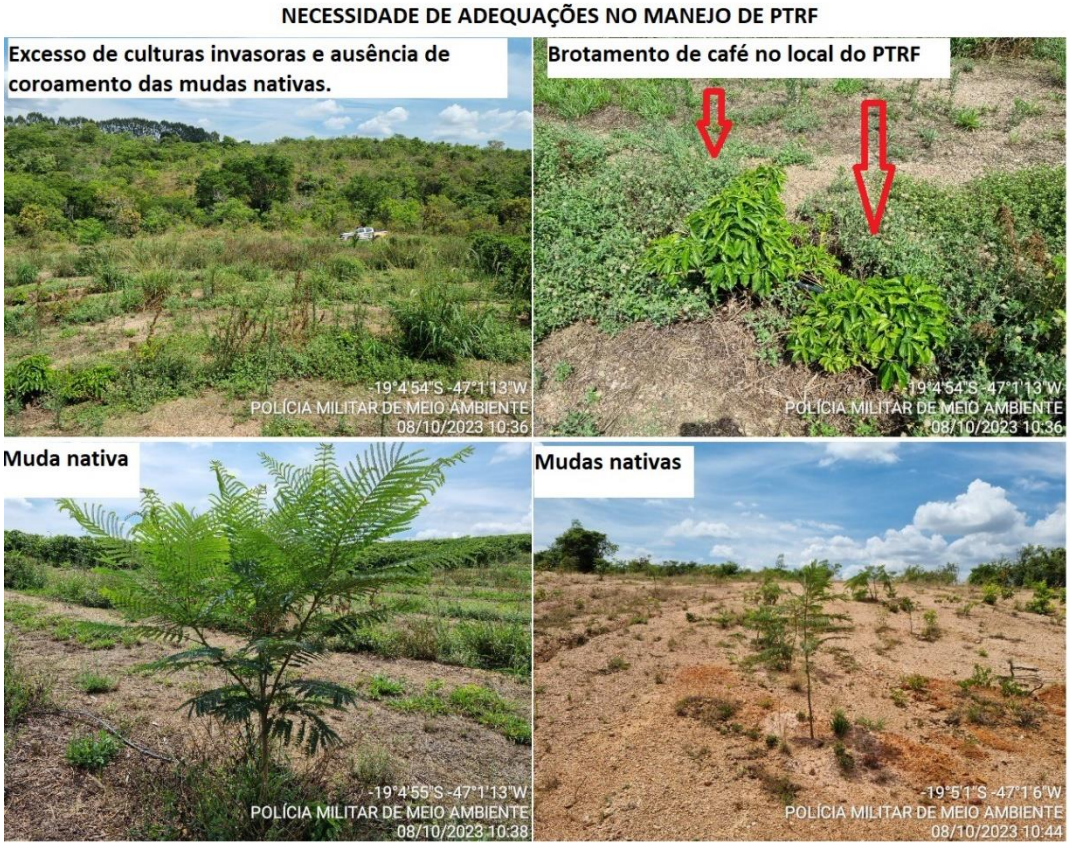

Fonte: fiscalização de campo

B – Com referência nas coordenadas geográficas, Datum sirgas 2000, 19° 04' 54.91"S / 47° 00' 55.11"W, verificamos, de acordo com imagens de satélite, obtidas de acordo com o software Google Earth, que fora realizada, entre os anos de 2018 e 2020, a supressão de árvores esparsas e maciço florestal, para fins uso alternativo de solo. Neste sentido, foi apresentada a Autorização de Supressão de Vegetação, vinculada à LAS nº 106/2018, que autorizara a realização de 676 indivíduos arbóreos e 4,1201 hectares de maciço florestal, em uma área total de 37,5914 hectares, para fins do desenvolvimento de culturas anuais (vide imagem 02).

IMAGEM 02: áreas de intervenções ambientais e vista geral do imóvel rural

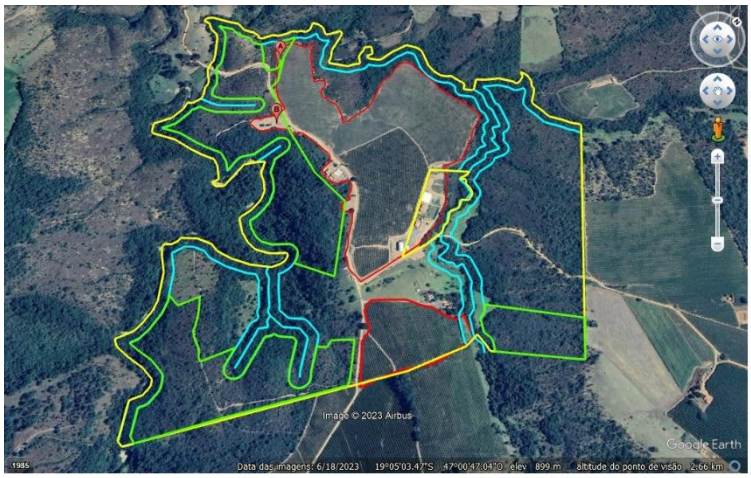

Legenda:

- Amarelo: perímetro do imóvel rural;
- Verde: perímetro das Áreas de Reserva Legal
- Azul: perímetro das APP's
- Vermelho: área onde foi realizada a supressão de vegetação nativa (árvores esparsas e maciço), conforme autorizado na AIA vinculada à LAS nº 106/2018

- Os indicadores das letras "A" e "B" demonstram os locais onde foram ocorreram a supressão irregular de vegetação nativa em ARL, sendo objeto do Auto de Infração nº 1222/2022 elaborado pela SEMMA de Patrocínio. Nestas áreas foi implementada a realização de PTRF, visando a reconstituição da flora nativa. Conforme retratado no REDS, o PTRF não sendo realizado de forma adequada.

Fonte: imagem do software Google Earth datada de 06/2023, dados do SICAR e da fiscalização de campo.

C - Foi possível verificar que as APP's e ARL's (preservadas e florestadas) não estavam integralmente cercadas e/ou isoladas. Desta forma, restaram descumpridas as condicionantes 02 e 03 imposta na Licença Ambiental nº 106/2018, a qual tem validade até o dia 17/10/2023. Em que pese no imóvel rural atualmente não ser desenvolvida atividade de criação de animais domésticos de produção, o cercamento das áreas restritas (APP e ARL) é de fundamental importância para a regeneração da flora nativa, principalmente nos locais que foram objeto de intervenções anteriores (vide imagem 03).

Importa registrar que em Relatório de Condicionantes, elaborado pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA 149297-D, foi aduzido o seguinte: "A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Há em algumas porções cercamento das Áreas de Preservação Permanentes e Reservas Legais no imóvel, nas áreas onde não possui cercamento não possui animais de pastejo que possam adentrar nestas áreas protegidas".

Em que pese as justificativas apresentadas para o não cercamento, elas não subsistem porquanto não foi apresentado nenhum documento comprobatório demonstrando a revisão das citadas condicionantes. Logo, as condicionantes da licença ambiental permanecem válidas e devem ser cumpridas. Lembrando que a revisão de condicionantes deve ser votada e aprovada pelo CODEMA.

IMAGEM 03: ausência de cercamento da ARL

FALTA DE CERCAMENTO DA APP E DA ARL

Fonte: fiscalização de campo

4 DAS PROVIDÊNCIAS

Em conclusão à fiscalização, foi elaborado o REDS 2023-048374392-001, o qual foi encaminhado via e-mail para o setor responsável da SEMMA e para o Ministério Público, a fim de propiciar a análise das providências a serem adotadas.

No ensejo, a título de infração ambiental, foi constatado o descumprimento ds condicionantes constantes na Autorização de Supressão de Vegetação, vinculada à LAS nº 106/2018, concernente a não realização do cercamento da APP e da ARL.

Por essa razão, na seara administrativa, considerando o contido na Lei Complementar federal nº 140/2011 regulamentada pela DN COPAM nº 213/2017 (competência originária); considerando o contido no Decreto estadual nº 46.937/2016 que regulamenta o art. 28 da Lei 21.972/2016, com materialização no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente Sustentável (SEMAD), e o município de Patrocínio (competência delegada), a adoção das providências administrativas, atinentes ao caso em apreciação, incumbem ao citado ente municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

5 DAS CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Enfim, sugere-se, antes que o processo nº 28.843/2021 seja posto em votação no CODEMA, que as seguintes medidas sejam adotadas:

- Realização do cercamento integral das áreas restritas (ARL e APP), de forma a permitir a regeneração da flora nativa e a cumprir condicionantes impostas em autorização ambiental.
- Implementação do cercamento e monitoramento das áreas de replantio florestal (PTRF).
- Realização do replantio de mudas nativas nas parcelas de ARL que foram objeto de supressão vegetal. Além do mais, é necessário que seja realizado o cuidadoso manejo silvicultural do plantio, a fim de propiciar o desenvolvimento das mudas, em especial, a realização do coroamento das mudas nativas e a extração dos brotamentos de café, por intermédio da correta extração de raízes.

Além do mais, é necessário que se aguarde as respostas do setor de fiscalização da SEMMA e do Ministério Público sobre eventuais posicionamentos e diretrizes a serem observadas.

Patrocínio, 18 de outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FERREIRA BRITO
Data: 18/10/2023 08:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Ferreira Brito, Cb PM
Conselheiro - CODEMA